



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 122/2009

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2010 em 7% (sete por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1471 de 01 de outubro de 2008, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2009.

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 122/2009

O presente projeto de lei tem a finalidade de reajustar em 7% (sete por cento) os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2010, mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto esperamos a acolhida dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1471.

DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

ARTIGO 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

ARTIGO 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

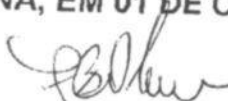
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 01 de outubro de 2008.


BENEDITO ATUI

Secretario da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 122/2009

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 122/2009 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a revisão dos subsídios dos agentes políticos atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorrida no período de 2009, visto que acompanha o mesmo índice de correção dos servidores e funcionários municipais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 103/2009

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2010 em 7% (sete por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1471 de 01 de outubro de 2008, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 578/2009

Ibiúna, 15 de dezembro de 2009

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 103/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 122/2009 de autoria da Mesa da Câmara que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122/2009 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 122/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 122/2009, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 122/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 103/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 578/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo